



207  
H

# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

### CARTA-CONTRATO Nº 06/2014

**Processo Administrativo nº 25/01725/2014**

**Interessado:** Diretoria Administrativa

**Modalidade:** Convite nº05/2014.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro – Campinas – SP. CEP 13.010-000, devidamente representado pelo Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-53 e pelo Sr. Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **M.S.R.MENDES CAMPINAS - ME**, com sede na Av. Monsenhor Jeronimo Baggio nº 256, Taquaral, Campinas/SP, CEP: 13075-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.665/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Manoel Silvio Ribeiro Mendes, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G nº 23.433.046-6 e CPF nº 255.963.778-21, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de insumos, 180 pacotes de 1 k de café solúvel, 300 pacotes de 1 k de cappuccino, 300 pacotes de 1 k de chocolate em pó, 120 pacotes de 1k de leite em pó e 48 pacotes com 500 unidades de espátulas (mexedor de café), para máquinas de café locadas para atendimento dos aposentados/pensionistas, na recepção e na Presidência do Camprev.

#### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Convite nº 05/2014, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

✱



10/200

**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

2.1.1. a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Carta-Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

**TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta carta-Contrato, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

4.1. As partes atribuem a esta carta-Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 24.297,60 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais, e sessenta centavos).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. a CONTRATADA apresentará ao CAMPREV, no ato do fornecimento dos insumos do mês, a nota fiscal correspondente a quantidade entregue, o Camprev terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. a nota fiscal não aprovada pelo CAMPREV, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



10/2014

**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

5.1.3. o CAMPREV procederá o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados do aceite da nota fiscal pelo CAMPREV.

5.1.4. o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com Termo de Referência, anexo I da carta-Convite nº 05/2014.

6.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

3



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Por descumprimento de cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do Camprev, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. em caso de rescisão unilateral do contrato pelo Camprev, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



2011

**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

8.1.4.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir ao CAMPREV pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA, se houver.

8.3. As penalidades previstas no item 8 e sub itens poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

✍



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito pelo Camprev, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado a condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I e no que couber as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

**DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**



213

**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº: 54330.04.122.4075.4188.33.90.30.99, conforme fls. 106 dos autos.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 05/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 25/01725/2014.

**DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A  
CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e a proposta da CONTRATADA de fls.154 do Processo Administrativo n.º 25/01725/2014.

**DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



214

**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de Agosto de 2014.

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV**

**CLÁUDIO LUIZ MORAES**  
Diretor Administrativo – CAMPREV

**CONTRATADA**

**M.S.R. MENDES CAMPINAS – ME**

**MANOEL SILVIO RIBEIRO MENDES**  
Sócio Proprietário